



**Regulamento
do
Siguler Guff (Jus BLC) 2B Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Não-Padronizados – FIDC - NP**

CNPJ/ME nº 15.799.294/0001-30

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600
Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com
www.btgpactual.com

ÍNDICE

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO	8
CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO	8
CAPÍTULO IV - OBJETIVOS DO FUNDO	9
CAPÍTULO V - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	9
CAPÍTULO VI - ADMINISTRADOR	11
CAPÍTULO VII - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	15
CAPÍTULO VIII - DECISÕES ACERCA DA AÇÃO JUDICIAL	19
CAPÍTULO IX - CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO	19
CAPÍTULO X - NATUREZA, PROCESSO DE ORIGEM, POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO	20
CAPÍTULO XI - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS	21
CAPÍTULO XII - VALOR DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	22
CAPÍTULO XIII - FATORES DE RISCO	23
CAPÍTULO XIV - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	28
CAPÍTULO XV - RESERVA DE CAIXA	33
CAPÍTULO XVI - ASSEMBLEIA GERAL	34
CAPÍTULO XVII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO	36
CAPÍTULO XVIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	37
CAPÍTULO XIX - ENCARGOS DO FUNDO	38
CAPÍTULO XX - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	39
CAPÍTULO XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS	40

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

Capítulo I - Constituição e Definições

Artigo 1 – O Siguler Guff (Jus BLC) 2B Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIDC – NP ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Fundo, por ser constituído sob a forma de condomínio fechado, somente poderá realizar o Resgate de suas Cotas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada, nos termos previstos neste Regulamento. É admitida a Amortização das Cotas do Fundo, na forma do disposto na Seção VIII do Capítulo XIV do presente Regulamento.

Parágrafo 2º - Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

- (i) "**Ação Judicial**": é a ação judicial nº 2004.34.00.003515-5 em trâmite originalmente perante a 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal na qual a Prysmian Energia, Cabos e Sistemas do Brasil S.A. e outras duas partes constam como co-autoras e que tem por objeto a restituição das diferenças de correção monetária de principal, juros e demais verbas acessórias inadimplidas pela Eletrobrás na devolução do empréstimo compulsório instituído pela Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962 ("Empréstimo Compulsório"), correspondente a, pelo menos, no que se refere aos créditos de titularidade da Prysmian Energia, Cabos e Sistemas do Brasil S.A., 729.179,85 Unidades Padrão da Eletrobrás ("UPs") decorrentes da 3ª conversão, convertidas em ações preferenciais classe "B" da Eletrobrás, conforme deliberação da 142ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobrás, realizada em 28 de abril de 2005;
- (ii) "**Administrador**": é a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, responsável pelos serviços necessários à manutenção e funcionamento do Fundo;
- (iii) "**Agente de Cobrança**": significa o Escritório de Advocacia ou qualquer outra empresa ou profissional contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para desempenhar os atos de cobrança elencados no Capítulo X;
- (iv) "**Amortização**": é o pagamento, pelo Fundo, nos termos previstos neste Regulamento, do valor de suas Cotas, conforme apurado nos termos dos Artigos 38 e 39 deste Regulamento, sem redução do seu número;
- (v) "**ANBIMA**": é Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, associação civil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77, com sede na Avenida República do Chile, nº 230, 12º e 13º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-070;
- (vi) "**Assembleia Geral**": é a assembleia geral de Cotistas do Fundo, prevista no Capítulo XV deste Regulamento;
- (vii) "**Assessor Legal**": é uma ou mais sociedades de advogados que venham a ser selecionadas pelo Gestor para contratação pelo Administrador, em nome do Fundo, para emitir e/ou atualizar o Parecer Legal;

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

- (viii) "**Ativos Financeiros**": são os ativos financeiros relacionados no Artigo 7 deste Regulamento;
- (ix) "**Auditor Independente**": é a uma das seguintes empresas: (i) PriceWaterhouseCoopers; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu; (iii) Ernst & Young; (iv) KPMG; ou (v) outra empresa que não esteja indicada nos itens (i) a (iv) acima, sendo que neste caso deverá ser aprovada pelo Cotista;
- (x) "**BACEN**": é o Banco Central do Brasil;
- (xi) "**Boletim de Subscrição de Cotas**": é o instrumento que formaliza a aquisição de Cotas pelo investidor, bem como sua obrigação de contribuir com bens e/ou direitos para o Fundo, nos termos previstos neste Regulamento;
- (xii) "**Cedente**": é a Prysmian Energia, Cabos e Sistemas do Brasil S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.150.751/0001-89, com sede na Avenida Pirelli, 1.100, bloco A, sala 1, Éden, Sorocaba, SP, CEP 18103-085;
- (xiii) "**Código Civil**": é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- (xiv) "**Código de Processo Civil**": é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- (xv) "**Conta Vinculada**": Conta de titularidade do Fundo instituída especialmente pelo Cedente junto ao Custodiante para o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito;
- (xvi) "**Contrato de Cessão**": é o Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças, a ser assinado pelo Fundo, representado pelo Gestor, e o Cedente, por meio do qual os Direitos de Crédito serão cedidos ao Fundo;
- (xvii) "**Contrato de Custódia**": é o Instrumento Particular de Contrato de Custódia Qualificada, a ser assinado entre o Administrador, em nome do Fundo, e o Custodiante, por meio do qual será regulada a prestação dos serviços de custódia qualificada do Fundo;
- (xviii) "**Contrato de Escrituração**": é o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas, a ser assinado entre o Administrador, em nome do Fundo, e o Escriturador, por meio do qual será regulada a prestação dos serviços de escrituração das Cotas do Fundo;
- (xix) "**Contrato de Gestão**": é o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão, a ser assinado entre o Administrador, em nome do Fundo, e o Gestor, por meio do qual será regulada a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo;
- (xx) "**Cotas**": são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- (xxi) "**Cotas Seniores**": são as cotas seniores emitidas pelo Fundo, em série única, as quais não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização e Resgate;
- (xxii) "**Cotas Subordinadas**": são as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização e Resgate;
- (xxiii) "**Cotas em Alienação**": são as Cotas Sêniores ou Subordinadas, conforme o caso, objeto da Proposta de Aquisição;

- (xxiv) "**Cotistas**": são os titulares de Cotas de emissão do Fundo;
- (xxv) "**Cotista Ofertado**": é qualquer Cotista Sênior ou Subordinado, conforme o caso, que receber notificação do Cotista Vendedor para fins de Exercício do Direito de Preferência;
- (xxvi) "**Cotistas Seniores**": são os titulares de Cotas Seniores;
- (xxvii) "**Cotistas Subordinados**": são os titulares de Cotas Subordinadas;
- (xxviii) "**Cotista Vendedor**": é qualquer Cotista Sênior ou Subordinado, conforme o caso, que receber uma Proposta de Aquisição para venda de suas respectivas Cotas Seniores ou Subordinadas;
- (xxix) "**Critério de Elegibilidade**": é o critério a ser previamente atendido pelos Direitos de Crédito para que possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 31 deste Regulamento;
- (xxx) "**Custodiante**": é o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, a ser contratado pelo Administrador, em nome do Fundo, responsável pelos serviços de custódia do Fundo;
- (xxxi) "**CVM**": é a Comissão de Valores Mobiliários;
- (xxxii) "**Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores**": é a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento;
- (xxxiii) "**Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas**": é a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento;
- (xxxiv) "**Data de Amortização**": é a data em que o Administrador, em conjunto com o Gestor, deliberar para que o Fundo realize a Amortização das Cotas aos Cotistas, na forma do disposto na Seção VIII do Capítulo XIV do presente Regulamento;
- (xxxv) "**Data de Resgate**": é a data em que a Assembleia Geral deliberar para que o Fundo realize o Resgate das Cotas aos Cotistas, na forma do disposto na Seção VIII do Capítulo XIV do presente Regulamento;
- (xxxvi) "**Dia(s) Útil(eis)**": é qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo, feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, e na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- (xxxvii) "**Direitos de Crédito**": são todos os direitos e créditos decorrentes da Ação Judicial, ressaltando que os Direitos de Crédito são apenas aqueles da Prysmian Energia, Cabos e Sistemas do Brasil S.A. e não abrangem os direitos de crédito das demais co-autoras na Ação Judicial;
- (xxxviii) "**Direito de Preferência**": é o direito assegurado aos Cotistas Seniores para aquisição das Cotas Subordinadas, conforme previsto no Artigo 53 deste Regulamento;
- (xxxix) "**Documentos Representativos do Crédito**": significa o Parecer Legal, bem como os documentos que subsidiaram a elaboração do parecer, com o detalhamento do estágio processual da Ação Judicial, o Contrato de Cessão e a confirmação da atual titularidade dos

Direitos de Crédito decorrentes da Ação Judicial, cujos originais ficarão sob a guarda do Gestor, e cujas cópias ficarão sob a guarda do Custodiante;

- (xl) "**Escritório de Advocacia**": é a Emsenhuber Advogados Associados, sociedade advogados inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.011.963/0001-89, com sede na Rua Groelândia, 1310, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que deverá atuar em conformidade com as determinações do Gestor, observadas as disposições do Capítulo VIII;
- (xli) "**Escriturador**": é o Administrador quando na função de responsável pelos serviços de escrituração das Cotas do Fundo;
- (xlii) "**Eventos de Avaliação**": são as situações descritas no XVII deste Regulamento;
- (xliii) "**Eventos de Liquidação**": são as situações descritas no Capítulo XVIII deste Regulamento;
- (xliv) "**Evento de Liquidez**": significa o trânsito em julgado da decisão final da Ação Judicial, e que não se confunde, em hipótese alguma, com o conceito de Eventos de Liquidação;
- (xlv) "**Exercício do Direito de Preferência**": é a manifestação a ser proferida pelos Cotistas Seniores com relação ao exercício do Direito de Preferência, conforme previsto no Artigo 53 deste Regulamento;
- (xlvi) "**Fundo**": é o Singular Guff (Jus BLC) 2B Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIDC – NP;
- (xlvii) "**Gestor**": Jus Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.744.796/0001.67, com sede na Rua Amauri, nº 255, 7º andar, Jardim Europa, São Paulo, SP, CEP 01448-000, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 14.183 de 14 de abril de 2015, que terá poderes para praticar todos os atos de gestão da carteira do Fundo e exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros dela integrantes, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.;
- (xlviii) "**IGP-M**": é o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- (xlix) "**Instrução CVM 356**": é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
- (l) "**Instrução CVM 444**": é a Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores;
- (li) "**Instrução CVM 476**": é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;
- (lii) "**Instrução CVM 489**": é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores;
- (liii) "**Instrução CVM 539**": é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores;
- (liv) "**Instrução CVM 555**": é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;

- (Iv) "**Investidores Autorizados**": é o SG IV Local Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 14.138.802/0001-77, administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor;
- (Ivi) "**Investidores Profissionais**": são os investidores definidos como investidores profissionais pelo Artigo 9º-A da Instrução CVM 539;
- (Ivii) "**Patrimônio Inicial**": é o patrimônio inicial mínimo a ser captado junto aos Investidores Autorizados, no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- (Iviii) "**Patrimônio Líquido**": corresponde ao somatório, em moeda corrente nacional, do valor dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos e despesas do Fundo;
- (lix) "**Parecer Legal**": é o parecer jurídico relativo à Ação Judicial que será emitido e atualizado pelo Assessor Legal, o qual versará sobre: (i) o prognóstico de ganho da Ação Judicial, baseado em questões de direito material e processual; e (ii) eventuais provisões a serem feitas relativamente ao respectivo Direito de Crédito;
- (Ixx) "**Parte Relacionada**": é qualquer pessoa, universalidade de direitos ou fundo de investimento que seja, direta ou indiretamente, controladora de, controlada por, coligada a ou esteja sob controle comum com, qualquer outra pessoa, universalidade de direitos ou fundo de investimento;
- (Ixxi) "**Periódico**": é o Diário Mercantil, utilizado para a divulgação de informações do Fundo;
- (Ixxii) "**Período de Preferência**": é o período de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento dos termos e condições da Proposta de Aquisição, assegurado aos Cotistas Seniores para exercerem o Direito de Preferência, conforme previsto no Artigo 53 deste Regulamento;
- (Ixxiii) "**Pessoa Autorizada**": no caso do Cedente, é qualquer Parte Relacionada do Cedente, e no caso dos Investidores Autorizados, qualquer fundo de investimento gerido pelo Gestor;
- (Ixxiv) "**Pessoas Não-Autorizadas**": são a Eletrobrás ou qualquer outra pessoa, universalidade de direitos ou fundo de investimento que não cumpra regras de *compliance* aplicáveis ao Gestor, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas;
- (Ixxv) "**Política de Voto**": é a política de exercício de direito de voto em assembleias gerais dos emissores/devedores dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (Ixxvi) "**Prazo de Duração**": é o prazo de duração do Fundo, conforme previsto no Artigo 2 deste Regulamento;
- (Ixxvii) "**Prêmio das Cotas Seniores**": é a rentabilidade a ser atribuída aos Cotistas Seniores, nos termos do Artigo 38 deste Regulamento;
- (Ixxviii) "**Proposta de Aquisição**": é a proposta firme recebida pelos Cotistas Seniores ou Subordinados, conforme o caso, por terceiros interessados em adquirir suas respectivas Cotas Seniores ou Subordinadas, conforme previsto no Artigo 53 deste Regulamento;

- (Ixxix) "**Regulamento**": é o regulamento do Fundo e seus Anexos, conforme alterado de tempos em tempos;
- (Ixx) "**Relatório de Acompanhamento**": é o relatório que será emitido e atualizado pelo Escritório de Advocacia, sempre que solicitado pelo Gestor, Administrador e/ou Custodiante, o qual descreverá: (i) as ocorrências havidas no andamento do processo, desde o início da ação até o andamento mais recente; e (ii) o valor estimado dos respectivos Direitos de Crédito;
- (Ixxi) "**Remuneração das Cotas Subordinadas**": é a remuneração atribuída aos Cotistas Subordinados, nos termos do Artigo 39 deste Regulamento;
- (Ixxii) "**Reserva de Caixa**": é a reserva a ser constituída e mantida pelo Fundo para suportar certas despesas e encargos do Fundo, prevista no Artigo 61 deste Regulamento;
- (Ixxiii) "**Resgate**": é o pagamento, pelo Fundo, nos termos previstos neste Regulamento, do valor das Cotas, em caso de liquidação do Fundo;
- (Ixxiv) "**Retorno Preferencial das Cotas Seniores**": é a rentabilidade a ser atribuída aos Cotistas Seniores, nos termos do Artigo 38 deste Regulamento;
- (Ixxv) "**Saldo do Patrimônio Líquido**": é a parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver aplicada em Direitos de Crédito;
- (Ixxvi) "**Taxa de Administração Variável**": é a taxa de administração devida ao Administrador, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 13 deste Regulamento; e
- (Ixxvii) "**Termo de Adesão**": é o documento a ser assinado pelo investidor no momento de sua primeira aplicação no Fundo, em que o investidor atestará sua aceitação aos termos e disposições do Regulamento, bem como prestará outras declarações exigidas pela regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - As palavras e expressões listadas no Parágrafo 2º incluem suas variações de gênero e número.

Capítulo II - Prazo de Duração

Artigo 2 – O Fundo terá prazo de duração determinado de 25 (vinte e cinco) anos a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ("Prazo de Duração"), e poderá ter seu Prazo de Duração prorrogado ou ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto no Capítulo XVI deste Regulamento.

Capítulo III - Público-Alvo

Artigo 3 – O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no médio e longo prazos, compatível com a política de investimento do Fundo, que aceitem os riscos associados ao investimento no Fundo e que não precisem de liquidez no curto prazo, dada a limitada ou inexistente liquidez das Cotas e dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 1º - Para os fins deste Regulamento, as Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas única e exclusivamente pelo SG IV Local Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 14.138.802/0001-77, administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor, e as Cotas

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com



Subordinadas serão subscritas e integralizadas pela Prysmian Energia, Cabos e Sistemas do Brasil S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.150.751/0001-89, com sede na Avenida Pirelli, 1.100, bloco A, sala 1, Éden, Sorocaba, SP, CEP 18103-085.

Parágrafo 2º - Os investidores declaram: (i) possuir capacidade financeira para buscar retornos de longo prazo; (ii) tolerar uma maior volatilidade e risco nas suas aplicações; (iii) ter ciência da ausência de registro desta distribuição pública na CVM e (iv) que as Cotas estão sujeitas as restrições de negociação, previstas na Instrução CVM 476.

Capítulo IV - Objetivos do Fundo

Artigo 4 – O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, no médio e longo prazos, a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo 1º - Resultados e rentabilidades obtidos no passado pelo Fundo não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

Parágrafo 2º - As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo 3º - O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. O Fundo terá seus recursos alocados apenas em Direitos de Crédito e em Ativos Financeiros, que por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes, o que poderá gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente no Capítulo XIII - "Fatores de Risco" deste Regulamento, que deve ser lido cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas de emissão do Fundo.

Parágrafo 4º - Mesmo que o Administrador mantenha um sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, cada Assessor Legal ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização de suas Cotas, dentre outros eventos.

Capítulo V - Política De Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Artigo 5 – Visando a atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição dos Direitos de Crédito, bem como em Ativos Financeiros, observados os limites previstos neste Regulamento, na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 444.

Artigo 6 – Observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 45 deste Regulamento, até o 90º (nonagésimo) dia após o início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito.

Parágrafo Único - O Administrador, em conjunto e por solicitação do Gestor, poderá requerer à CVM prorrogação do prazo previsto no caput por mais 90 (noventa) dias.

Artigo 7 – O Saldo do Patrimônio Líquido poderá ser aplicado, isolado ou cumulativamente, sem ordem de preferência, nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

- (i) até 100% (cem por cento) do Saldo do Patrimônio Líquido poderão ser alocados em títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) até 100% (cem por cento) do Saldo do Patrimônio Líquido poderão ser alocados em títulos de emissão do BACEN;
- (iii) até 100% (cem por cento) do Saldo do Patrimônio Líquido poderão ser alocados em títulos de emissão da União Federal; e
- (iv) até 100% (cem por cento) do Saldo do Patrimônio Líquido poderão ser alocados em cotas de fundos de investimento classificados pela CVM como "Renda Fixa", com sufixo "Referenciado DI" conforme a Instrução CVM 555, cujos regulamentos vedem a realização de operações com derivativos.

Parágrafo 1º - Os recursos não alocados em Direitos de Crédito e em Ativos Financeiros deverão ser mantidos pelo Fundo em conta bancária de instituições financeiras de primeira linha, a critério do Gestor.

Parágrafo 2º - Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente pelo Custodiante, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Parágrafo 3º - Na hipótese de desenquadramento da carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Administrador deverá convocar, no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do referido prazo, Assembleia Geral para deliberar sobre:

- (i) aquisição de Direitos de Crédito para fins de reenquadramento da carteira do Fundo;
- (ii) realização de Amortização extraordinária de Cotas, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral, e observado o disposto na Seção VIII do Capítulo XIV deste Regulamento;
- (iii) prorrogação do prazo para reenquadramento da carteira do Fundo; e
- (iv) liquidação antecipada do Fundo, mediante resgate das Cotas, observado o disposto no Capítulo XVIII deste Regulamento.

Artigo 8 – O Administrador e o Gestor são empresas independentes e suas atividades são desempenhadas de forma segregada, nos termos da regulamentação em vigor. Assim, o Fundo poderá realizar operações em que o Administrador e/ou Gestor e/ou Partes Relacionadas do Administrador e/ou Partes Relacionadas do Gestor e/ou fundos de investimentos por eles administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, as quais constarão de nota explicativa das demonstrações financeiras do Fundo.

Artigo 9 - O Fundo poderá, ainda, alocar o Saldo do Patrimônio Líquido em operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro os ativos previstos no Artigo 7, itens (i), (ii) e (iii).

Artigo 10 – O Fundo não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

- (ii) operações em mercados de derivativos; e
- (iii) operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

Artigo 11 – Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 12 – Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

Artigo 13 – O Gestor deste Fundo adota Política de Voto. O Gestor deverá exercer o direito de voto em nome do Fundo caso entenda conveniente e/ou relevante as matérias objeto de deliberação nas Assembleias dos ativos em que o Fundo tenha investido.

Capítulo VI - Administrador

Artigo 14 – A administração do Fundo será exercida pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares, assim como as constantes deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da sua carteira. Nos termos do Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356, o Administrador delegou ao Gestor a gestão da carteira do Fundo. Nos termos do Artigo 20 deste Regulamento, o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações da legislação em vigor e deste Regulamento, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do Administrador.

Parágrafo 1º - Pela administração do Fundo, o Administrador não fará jus a taxa de administração

Parágrafo 2º - A critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, poderá ser cobrada uma taxa de administração variável de até 0,5% (meio por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Administração Variável"), com a finalidade de custear as despesas do Fundo com a contratação de assessoria legal, de auditorias legais e fiscais, de estudos de viabilidade, de contratação de laudos, de pareceres técnicos e de auditores independentes, necessários à avaliação dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo ou que este pretenda adquirir, ainda que contratados diretamente pelo Gestor, sendo certo que a Gestora do Fundo ficará responsável por classificar tais despesas como sujeitas à taxa de administração variável e informar ao Administrador.

Parágrafo 3º - A Taxa de Administração Variável será calculada e apropriada por Dia Útil, a partir da efetiva data de contratação do(s) referido(s) prestador(es) de serviço(s) até o(s) respectivo(s) vencimento(s) da(s) nota(s) de honorários, data em que será realizado o pagamento.

Parágrafo 4º - O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração Variável sejam pagas diretamente pelo Fundo a outros prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração Variável.

Parágrafo 5º - Não poderão ser cobradas dos Cotistas do Fundo, além da Taxa de Administração Variável, quaisquer outras taxas, tais como taxa de desempenho (performance), taxa de ingresso e/ou saída.

Artigo 15 – Observados os termos e as condições deste Regulamento, da Instrução CVM 356, da Instrução CVM 444 e dos demais atos normativos aplicáveis, o Administrador, sob sua

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

responsabilidade, diretamente ou por meio de seus agentes, independentemente de qualquer procedimento adicional, deve:

- (i) providenciar o registro deste Regulamento e de seus eventuais aditamentos, junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (ii) protocolar exemplar deste Regulamento e de seus eventuais aditamentos na CVM;
- (iii) praticar todos os atos de administração do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa, observados os termos e as condições deste Regulamento e as limitações legais e regulamentares em vigor;
- (iv) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) os demonstrativos trimestrais do Fundo, de que trata o Artigo 8, Parágrafo 4º da Instrução CVM 356;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - g) os relatórios do Auditor Independente.
- (v) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
- (vi) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico, conforme indicado no item (iv) do Parágrafo 2º do Artigo 1 deste Regulamento, utilizado para divulgação de informações do Fundo e da Taxa de Administração Variável;
- (vii) enviar o informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o Anexo A da Instrução CVM 489, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil;
- (viii) divulgar anualmente, no Periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam as Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (ix) custear as despesas de propaganda e divulgação do Fundo;
- (x) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

- (xi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (xii) elaborar, por meio de seu diretor designado, o demonstrativo trimestral previsto no Parágrafo 3º do Artigo 8 da Instrução CVM 356;
- (xiii) submeter os demonstrativos trimestrais referidos no item (xii): (a) à CVM, através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do referido período; e (b) para exame por parte do Auditor Independente, por ocasião da auditoria independente, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas do Fundo;
- (xiv) enviar as demonstrações financeiras anuais do Fundo à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram;
- (xv) contratar o Custodiante e o Escriturador;
- (xvi) cumprir e observar, a todo tempo, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Fundo, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- (xvii) possuir regras e procedimentos, estabelecidos, nos respectivos contratos de prestação de serviços do Gestor e do Custodiante, que lhe permita verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados.
- (xviii) providenciar o envio de informações a respeito dos Direitos de Créditos ao Sistema de Informações de Créditos ao Banco Central do Brasil – SCR, conforme disposto na regulação aplicáveis.

Parágrafo Único - A divulgação das informações prevista no item (viii) do caput deste Artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada no Periódico, observada a responsabilidade do diretor designado nos termos do Artigo 8 da Instrução CVM 356 pela regularidade na prestação dessas informações.

Artigo 16 – É vedado ao Administrador, em seu próprio nome ou em nome do Fundo, conforme aplicável:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.
- (iv) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356, na Instrução CVM 444 ou neste Regulamento;
- (v) aplicar recursos diretamente no exterior;

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

- (vi) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (vii) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;
- (viii) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (ix) vender cotas do fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (x) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (xi) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos e modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (xii) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- (xiii) obter ou conceder empréstimos/financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;
- (xiv) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, no todo ou em parte; e,
- (xv) ou partes relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Parágrafo 1º - As vedações de que tratam os itens (i) e (iii) do caput deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 2º - O Administrador é responsável por quaisquer penalidades decorrentes da violação dos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável, a que der causa, sem prejuízo de recurso contra os terceiros contratados pelo Fundo que tenham contribuído para a aplicação de tais penalidades.

Artigo 17 – O Administrador, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico com confirmação de recebimento encaminhado para todos os Cotistas do Fundo, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, a Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 e deste Regulamento.

Parágrafo 1º - Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, o Administrador obriga-se a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de deliberação pela substituição do Administrador, a Assembleia Geral deverá escolher novo administrador, capaz de assumir com o mesmo grau de confiabilidade e

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

qualidade, todos os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais documentos do Fundo.

Parágrafo 3º - Na hipótese de deliberação pela substituição do Administrador, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre: (i) 30 (trinta) dias, contados da realização da Assembleia Geral; ou (ii) até que seja contratado outro administrador.

Parágrafo 4º - Na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembleia Geral: (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituí-lo; ou (ii) não obtiver quórum suficiente para deliberar sobre a sua substituição, ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - A remuneração do administrador substituto não poderá ser superior ao valor corrente da Taxa de Administração atribuída ao Administrador.

Parágrafo 6º - O Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou até a liquidação do Fundo, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada pro rata temporis até a data em que deixar de exercer suas funções.

Parágrafo 7º - O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sobre sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem problema de continuidade, os deveres e obrigações de administrador; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

Parágrafo 8º - Nas hipóteses de substituição do Administrador e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Capítulo VII - Contratação de Terceiros

Artigo 18 – O Administrador pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do diretor designado, contratar serviços de:

- (i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Administrador e, se for o caso, o gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros para integrarem a carteira do Fundo;
- (ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 558/15;
- (iii) custódia qualificada e escrituração de cotas, e,
- (iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos de Crédito inadimplidos.

Parágrafo Único - É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo.

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

Seção I Gestão

Artigo 19 – A gestão da carteira do Fundo será exercida pelo Gestor.

Parágrafo Único - Pela gestão da carteira do Fundo, o Gestor não fará jus a taxa de gestão.

Artigo 20 – São atribuições e obrigações do Gestor:

- (i) atuar na gestão profissional da carteira do Fundo, tendo poderes para negociar, em nome do Fundo: (a) os Direitos de Crédito; e (b) os Ativos Financeiros, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento;
- (ii) indicar o Assessor Legal para que o Fundo contrate, às suas expensas, a emissão de Parecer Legal acerca da existência e *status* atualizado da Ação Judicial;
- (iii) enviar ao Administrador e ao Custodiante o Relatório de Acompanhamento toda vez que este for atualizado e/ou revisado;
- (iv) indicar substituto do Escritório de Advocacia para condução da Ação Judicial;
- (v) indicar um Assessor Legal para atualizar, bem como revisar o Parecer Legal mencionado no item anterior, anualmente ou sempre que solicitado pelo Gestor e/ou Administrador, inclusive em função de decisões judiciais, mudanças legislativas ou outros eventos relevantes, no âmbito da Ação Judicial;
- (vi) com base no Parecer Legal, avaliar os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo e após tal aquisição reavaliar anualmente ou sempre que houver decisões relevantes no âmbito da Ação Judicial relacionadas aos Direitos de Crédito, o prognóstico de ganho na Ação Judicial e informar o Administrador e o Custodiante sobre a constituição e/ou alteração de provisões relativas aos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo;
- (vii) enviar ao Custodiante o Parecer Legal preparado pelo Assessor Legal, quando da sua emissão;
- (viii) manter cópia dos documentos assinados pelo Fundo em relação aos investimentos e desinvestimentos nos Direitos de Crédito; e
- (ix) acompanhar os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Assessor Legal e pelo Escritório de Advocacia na condução da Ação Judicial e de quaisquer outras demandas judiciais conexas a esta e que possam impactar o Direito de Crédito, mediante a solicitação do Relatório de Acompanhamento, onde ocorrendo tais situações disponibilizar imediatamente ao Administrador e Custodiante o relatório.

Parágrafo Único - A Administradora dispõe de regras e procedimentos estabelecidos no Contrato de Gestão, passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão.

Artigo 21 – O Gestor, mediante aviso publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, ou por meio de carta endereçada a cada Cotista, com aviso de recebimento, pode renunciar à gestão do Fundo, desde que comunique, no mesmo ato, o Administrador para que

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

este convoque Assembleia Geral para decidir sobre a substituição do Gestor ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 e deste Regulamento.

Parágrafo 1º - Na hipótese de deliberação pela substituição, o Gestor permanecerá responsável pela gestão do Fundo, pelo prazo máximo que a Assembleia Geral vier a determinar, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contado da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na hipótese de o Gestor renunciar às suas funções e a Assembleia Geral: (i) não nomear instituição gestora habilitada para substituí-lo; ou (ii) não obtiver quórum suficiente para deliberar sobre a sua substituição, ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Na hipótese em que a Assembleia Geral tenha decidido pela nomeação de novo gestor, este deverá ser efetivamente empossado no cargo no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a deliberação de Assembleia Geral que tomar tal resolução, sendo que até tal data, por resolução da Assembleia Geral, o Gestor poderá permanecer nas suas funções e atribuições, desde que observado o prazo previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, ou poderá indicar o Administrador para assumir interinamente as funções e as atribuições do Gestor, facultado ainda, nomear gestor interino até a posse do novo gestor nomeado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - O Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou, no caso de liquidação do Fundo, até a data em que deixar de exercer suas funções e atribuições, a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis*.

Parágrafo 5º - Tanto na hipótese de substituição do Gestor quanto na de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre a responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Gestor.

Parágrafo 6º - A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira. Nesse caso, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral para eleger o substituto do Gestor, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, ou à CVM, a convocação da Assembleia Geral para tal fim.

Artigo 22 – Aplicam-se ao Gestor as vedações previstas ao Administrador no Artigo 16 deste Regulamento, no que aplicável.

Parágrafo Único - O Administrador dispõe de regras e procedimentos estabelecidos no Contrato de Gestão, passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão.

Seção II

Custódia Qualificada, Controladoria e Escrituração de Cotas

Artigo 23 – As atividades de custódia qualificada, controladoria de ativos e passivos e escrituração de Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante/Escriturador, respectivamente, nos termos do Contrato de Custódia e do Contrato de Escrituração, assinado com o Administrador, em nome do Fundo.

Artigo 24 – O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

- (i) validar os Direitos de Crédito em relação ao Critério de Elegibilidade estabelecido neste Regulamento;
- (ii) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, evidenciados pelo Contrato de Cessão e documentos comprobatórios da operação e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observadas as instruções passadas pelo Administrador ou pelo Gestor e os procedimentos definidos neste Regulamento e no Contrato de Custódia;
- (iv) fazer a custódia e guarda dos documentos relativos aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo;
- (v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, que lhe for disponibilizada pelo Gestor, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores competentes;
- (vi) cobrar e receber em nome do Fundo, os valores decorrentes do pagamento, resgate ou qualquer outra renda relativa aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme o caso, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo, sendo expressamente vedado o recebimento de quaisquer desses valores em qualquer outra conta; e
- (vii) na execução de ordens de investimento e/ou desinvestimento do Fundo, somente acatar ordens emitidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou por seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados, nos termos do Contrato de Custódia, sendo vedado ao Custodiante executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo; e
- (viii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade anual, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito.

Parágrafo 1º - Na hipótese do Custodiante renunciar às suas funções e a Assembleia Geral (i) não nomear instituição habilitada para substituí-lo, ou (ii) não obtiver quórum suficiente para deliberar sobre sua substituição, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Administradora dispõe de regras e procedimentos estabelecidos no Contrato de Custódia, passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia.

Artigo 25 – Aplicam-se ao Custodiante as vedações previstas ao Administrador no Artigo 16 deste Regulamento, no que aplicável.

Seção III **Auditoria Independente**

Artigo 26 – A auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo será realizada pelo Auditor Independente.

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

Seção IV

Classificação de Risco

Artigo 27 – Nos termos do Artigo 23-A, inciso I, da Instrução CVM 356, o Fundo está automaticamente dispensado de realizar a classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, uma vez que: (i) as Cotas Seniores serão destinadas, única e exclusivamente, aos Investidores Autorizados, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 45 deste Regulamento; e (ii) as Cotas Subordinadas serão destinadas, única e exclusivamente, ao Cedente, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 45 deste Regulamento. Além disso, as Cotas não serão admitidas a negociação em mercados organizados, conforme previsto no Artigo 52 deste Regulamento.

Parágrafo Único - Na hipótese de posterior modificação do Regulamento, visando a permitir a transferência ou negociação das Cotas em mercados organizados, o Fundo será obrigado a apresentar relatório de classificação de risco das Cotas, nos termos da Instrução CVM 356.

Capítulo VIII - Decisões Acerca da Ação Judicial

Artigo 28 – A condução da Ação Judicial será feita pelo Escritório de Advocacia, Agente de Cobrança, de acordo com as deliberações tomadas pelos Cotistas Seniores, observadas as disposições deste Capítulo.

Artigo 29 – Sem prejuízo do disposto no Artigo 28 acima, as deliberações relativas à prática: (i) de quaisquer atos processuais ou manifestações na Ação Judicial ou em quaisquer outras demandas judiciais conexas à Ação Judicial; e (ii) de qualquer espécie de acordo, transação, desistência, renúncia relativa aos Direitos de Crédito, dependerão de prévia aprovação do Cotista Subordinado.

Parágrafo 1º - Na hipótese da matéria prevista no item (i) do caput do Artigo 29, eventual discordância do Cotista Subordinado deverá, necessariamente, vir acompanhada de fundamentação jurídica e em hipótese alguma poderá comprometer o cumprimento de um prazo processual na Ação Judicial.

Parágrafo 2º - Na hipótese das matérias previstas no item (ii) do caput do Artigo 29, eventual discordância do Cotista Subordinado só será aceita se o ato sujeito à aprovação implicar, de alguma forma, em diminuição do valor da Remuneração das Quotas Subordinadas na forma prevista no Artigo 39 deste Regulamento ou qualquer outro prejuízo ao Cotista Subordinado.

Capítulo IX - Critério de Elegibilidade e Aquisição dos Direitos de Crédito

Artigo 30 - Para que possam ser ofertados e adquiridos pelo Fundo, os Direitos de Crédito devem atender ao critério de elegibilidade previsto neste Regulamento, bem como às demais condições previstas no Contrato de Cessão.

Parágrafo 1º - A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Cedente, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, compreendendo todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente ao Cedente.

Parágrafo 2º - A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo será realizada de acordo com o disposto no Contrato de Cessão, o qual deverá ser objeto de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos ali previstos.

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600
Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com
www.btgpactual.com

Artigo 31 – O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito originários da Ação Judicial, desde que estejam amparados pelos seguintes documentos ("Critério de Elegibilidade") que serão verificados e validados pelo Custodiante:

- (i) Ata da Assembleia Geral devidamente assinada autorizando a aquisição do respectivo Direito de Crédito;
- (ii) Contrato de Cessão devidamente assinado entre o Fundo e o Cedente; e
- (iii) Contrato de prestação de serviços advocatícios, se for o caso, celebrado entre, o Administrador representando o Fundo, e o escritório de advocacia responsável pelos esforços de cobrança e acompanhamento dos Direitos de Crédito, com a interveniência do Gestor e do Custodiante.

Parágrafo Único - Somente após o recebimento: (i) dos documentos listados nos incisos (i), (ii) e (iii) do caput deste Artigo; (ii) da ordem de aquisição firmada pelo Gestor, atestando que conferiu tal documentação; e (iii) das vias originais da recomendação de investimento elaborada pelo Gestor e do Parecer Legal a ser encaminhado ao Administrador e ao Custodiante; e (iv) após a conferência dos documentos aqui listados, é que o Custodiante realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo.

Artigo 32 – O Cedente é responsável, tão somente, pela existência, conteúdo e titularidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não respondem pela solvência, origem, existência, liquidez ou certeza dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo ou, ainda, pela solvência do devedor. Assim, em caso de inadimplemento, nada poderá ser reclamado ou exigido pelo Fundo ou por seus Cotistas.

Capítulo X - Natureza, Processo de Origem, Política de Concessão e Cobrança dos Direitos de Crédito

Artigo 33 - Os Direitos de Crédito derivam de pedido de cobrança de restituição das diferenças de correção monetária de principal, juros e demais verbas acessórias inadimplidas pela Eletrobrás na devolução do Empréstimo Compulsório e são originários da Ação Judicial.

Parágrafo 1º - O acompanhamento, condução e andamento da Ação Judicial que originou os Direitos de Crédito são atribuições do Escritório de Advocacia, observadas as determinações do Gestor, sendo as despesas decorrentes de responsabilidade do Fundo, nos termos do Artigo 73, item (vi) deste Regulamento.

Parágrafo 2º - Além do Relatório de Acompanhamento a ser elaborado pelo Escritório de Advocacia, o Fundo poderá contratar o Assessor Legal para elaborar e atualizar o Parecer Legal, anualmente ou sempre que houver qualquer alteração relevante no andamento da Ação Judicial.

Artigo 34 - Nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum (e.g. contra sociedades de economia mista e empresas privadas), os procedimentos de cobrança obedecem às regras previstas no Código de Processo Civil, culminando na expedição de alvará em nome da parte exequente (no caso o Cedente) ou em nome do Fundo (em caso de substituição processual do polo ativo), para o levantamento dos valores reconhecidos na Ação Judicial de forma definitiva e devidos ao Fundo em virtude dos Direitos de Crédito.

Parágrafo Único - A Administradora dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no contrato de prestação de serviços advocatícios.

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

Capítulo XI - Patrimônio Líquido e Metodologia de Avaliação dos Ativos

Artigo 35 - O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório, em moeda corrente nacional, do valor dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos e despesas do Fundo e as provisões constituídas nos termos da regulamentação ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo 1º - Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas pelo Custodiante as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor, em especial na Instrução CVM 489, bem como as regras deste Capítulo.

Parágrafo 2º - Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros adquiridos integrantes da carteira do Fundo serão registrados inicialmente pelo valor efetivamente pago pelo Fundo e depois valorizados conforme metodologia prevista neste Capítulo, observado ainda as normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 3º - Para efeito da determinação do Patrimônio Líquido do Fundo, em adição aos critérios descritos nos Parágrafos deste Artigo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor, em especial a Instrução CVM 489. As perdas e provisões com ativos integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM 489. O valor ajustado da carteira do Fundo, em razão do reconhecimento das referidas perdas, passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que tenha levado ao seu reconhecimento, acrescida dos rendimentos auferidos e computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Artigo 36 – Os Ativos Financeiros serão avaliados e marcados a mercado, nos termos da regulamentação em vigor, observado que:

- (i) a verificação do valor de mercado dos ativos do Fundo terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo; e
- (ii) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Artigo 37 – Tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos de Crédito, que o Fundo destina-se a Investidores Qualificados e que há intenção de se manter os Direitos de Crédito na carteira do Fundo até a data de sua liquidação, estes serão avaliados (a) enquanto não houver Evento de Liquidez dos Direitos de Crédito, pelo menor entre: (i) o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e (ii) o valor esperado de realização dos Direitos de Crédito, valor este calculado pelo Gestor, com base no Relatório de Acompanhamento e/ou no Parecer Legal; e (b) após o Evento de Liquidez dos Direitos de Crédito, pelo valor atribuído na sentença da decisão final transitada em julgado relativa à Ação Judicial, computando-se tal valor em contrapartida à adequada conta de receita. Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos Direitos de Crédito a terceiros ou da sua quitação pelos respectivos devedores serão registrados em contrapartida à adequada conta de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado, as parcelas não recebidas serão registradas na conta de "Valores a Receber". Na hipótese em que os valores definidos em sentença ou em alienação a terceiros para pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos Direitos de Crédito, tais rendimentos financeiros serão apropriados pro-rata tempore a medida que incorridos, com base nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante e da Instrução CVM 489.

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

Parágrafo 1º - O Administrador, mediante comunicação do Gestor neste sentido, poderá realizar reavaliações dos ativos da carteira do Fundo quando: (i) verificada a ocorrência de fato relevante relativo ao andamento da Ação Judicial; (ii) houver atraso no cronograma estimado pelo escritório de advocacia responsável por patrocinar a Ação Judicial para conclusão desta; (iii) houver atraso no cronograma indicado pelo devedor para pagamento dos Direitos de Crédito; e/ou (iv) houver qualquer tentativa de bloqueio ou de constituição de qualquer ônus ou gravame por terceiros em relação aos Direitos de Crédito.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo das demais disposições previstas na Instrução CVM 489, o Fundo deverá divulgar, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e os valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Capítulo XII - Valor das Cotas e Ordem de Alocação de Recursos

Artigo 38 - As Cotas Seniores buscarão uma remuneração equivalente: (i) ao Retorno Preferencial das Cotas Seniores adicionado; (ii) do Prêmio das Cotas Seniores e deduzido; (iii) das Amortizações e Resgates das Cotas Seniores, de acordo com a fórmula a seguir (em conjunto, "Remuneração das Cotas Seniores"):

Remuneração das Cotas Seniores = Retorno Preferencial das Cotas Seniores + Prêmio das Cotas Seniores - $\sum$ Amortizações e Resgates das Cotas Seniores sendo que:

Retorno Preferencial das Cotas Seniores = (Somatório do valor de emissão das Cotas Seniores + R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) + o valor obtido pela incidência da alíquota de IR nas operações em fundos de investimento em direitos creditórios sobre o excedente entre: (i) somatório dos valores de Amortização e Resgate das Cotas Seniores; e (ii) somatório do valor de emissão das Cotas Seniores) $\times 1,296^n$.

Prêmio das Cotas Seniores = 25% (vinte e cinco por cento) * ($\sum$ rendimentos recebidos pelo Fundo em decorrência dos Direitos de Crédito até T_v - Retorno Preferencial das Cotas Seniores apurado em T_v)

n = número de anos + (dias úteis do ano / 252) decorridos desde T_0 e T_v , sendo

T_0 = Data de Integralização de cada Cota Sênior; e

T_v = data em que for verificado o cálculo do valor de Cotas Seniores.

A partir da data T_v em que for verificado que $\sum$ Amortizações e Resgates das Cotas Seniores em T_v é maior ou igual à soma do Retorno Preferencial das Cotas Seniores em T_v e do Prêmio das Cotas Seniores em T_v , então o valor das Cotas Seniores será sempre igual a 0 (zero).

Parágrafo 1º - O Retorno Preferencial das Cotas Seniores e o Prêmio das Cotas Seniores não representam e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Seniores por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Cedente.

Parágrafo 2º - O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá à Remuneração das Cotas Seniores dividido pela quantidade de Cotas Seniores em circulação na data de verificação do cálculo de Cotas Seniores.

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com



Parágrafo 3º - A Remuneração das Cotas Seniores será apropriada a partir do momento que ocorrer o Evento de Liquidez.

Artigo 39 - As Cotas Subordinadas terão direito a uma remuneração equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzido da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do Artigo 38 ("Remuneração das Cotas Subordinadas").

Parágrafo 1º - O valor unitário das Cotas Subordinadas corresponderá a Remuneração das Cotas Subordinadas dividido pela quantidade de Cotas Subordinadas em circulação na data de verificação do cálculo de Cotas Subordinadas.

Parágrafo 2º - Em função do disposto no Artigo 38 e no Artigo 1, as Cotas Seniores apresentarão valores diferentes das Cotas Subordinadas.

Parágrafo 3º - Caso ocorra qualquer redução ou diminuição do valor dos Direitos de Crédito, tal redução ou diminuição impactará primeiramente as Cotas Subordinadas, até o limite da somatória de seus respectivos valores, e somente após isso passará a impactar o valor das Cotas Seniores.

Parágrafo 4º - A Remuneração das Cotas Subordinadas será apropriada ao valor das Cotas Subordinadas a partir do momento que ocorrer o Evento de Liquidez.

Artigo 40 - A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e da liquidação ou recebimento de rendimentos dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) na aquisição dos Direitos de Crédito, conforme indicado no Contrato de Cessão;
- (ii) no pagamento das despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos neste Regulamento;
- (iii) constituição da Reserva de Caixa do Fundo, nos termos previstos neste Regulamento;
- (iv) após a ocorrência do Evento de Liquidez, na forma contratualmente devida, aos honorários que forem devidos ao Escritório de Advocacia;
- (v) na Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores, nos termos previstos neste Regulamento; e
- (vi) na Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas, nos termos previstos neste Regulamento.

Capítulo XIII - Fatores de Risco

Artigo 41 – O investidor, antes de adquirir Cotas do Fundo, deve ler e analisar cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. Os principais riscos relacionados ao investimento no Fundo em geral são os seguintes:

Seção I Riscos em geral

- (i) **Risco de crédito dos ativos:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelos seus emissores, devedores ou pelas

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

contrapartes das operações do Fundo, conforme o caso, podendo ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do devedor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

- (ii) **Risco de liquidez dos ativos:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar os valores a serem pagos pelo Fundo a título de Amortização e/ou Resgate de Cotas.
- (iii) **Risco de mercado dos ativos:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Risco da ausência de classificação de risco das Cotas Seniores:** As Cotas Seniores serão inicialmente subscritas e integralizadas única e exclusivamente pelos Investidores Autorizados. Por este motivo, tais cotas não serão objeto de classificação de risco e, com isso, não propiciarão uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*).
- (v) **Riscos de liquidez das Cotas:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o Resgate das suas Cotas, exceto em caso de sua liquidação ou encerramento do Fundo. Além disso, nos termos do Artigo 52 deste Regulamento, as Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em mercados organizados, o que diminui substancialmente a possibilidade dos investidores poderem negociar suas Cotas com terceiros. Assim, caso, por qualquer motivo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las em negociações privadas, fora do mercado organizado, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.
- (vi) **Risco de Resgate das Cotas em Direitos de Crédito:** Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito. Nesta hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito recebidos do Fundo ou para administrar e cobrar os Direitos de Crédito.
- (vii) **Risco de concentração:** O risco associado às aplicações e aos ativos do Fundo é diretamente proporcional à concentração de tais aplicações e ativos. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito. Conforme descrito na política de investimento, o Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito decorrentes da Ação Judicial. Os Direitos de Crédito têm como único devedor a ré da Ação Judicial, o que pode comprometer a

continuidade do Fundo, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento dos valores dos Direitos de Crédito.

- (viii) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em: (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos devedores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos Cotistas, em caso de Amortização ou Resgate de Cotas.
- (ix) **Risco de conflito de interesses:** Conforme previsto no Artigo 8 deste Regulamento, o Fundo, desde que observe este Regulamento, poderá realizar operações em que o Administrador e/ou Gestor e/ou Partes Relacionadas do Administrador e/ou Partes Relacionadas do Gestor e/ou fundos de investimentos por eles administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo. Não obstante, da realização de tais operações podem surgir situação de conflito de interesses.
- (x) **Risco de titularidade indireta:** A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos de Crédito ou sobre os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio do Administrador.
- (xi) **Riscos decorrentes da precificação dos Direitos de Crédito:** A precificação dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo será realizada de acordo com a metodologia prevista no Capítulo XI deste Regulamento. A metodologia de avaliação dos Direitos de Crédito é justificada, tendo em vista as peculiaridades específicas do Fundo, como: (i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos de Crédito adquiridos; (ii) a intenção de se manterem os Direitos de Crédito adquiridos na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento; e (iii) o Fundo ser destinado exclusivamente para Investidores Qualificados. Neste sentido, a utilização dos critérios ali previstos pode ocasionar variações nos valores dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das suas Cotas.
- (xii) **Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo tenha conta do Fundo:** Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta do Fundo, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.
- (xiii) **Aporte de recursos adicionais pelo Cotista:** Os investimentos em Direitos de Crédito e em Ativos Financeiros podem resultar em perdas para o Fundo, incluindo a perda total do capital investido. Neste caso, os Cotistas poderão ser solicitados a aportar recursos adicionais no Fundo, para fazer frente às despesas e encargos do Fundo.
- (xiv) **Inexistência de rendimento pré-determinado:** O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos no Capítulo XII e está sujeito às perspectivas de liquidação dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo. Dada a imprevisibilidade dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito, não há garantias de rendimentos pré-determinado.

Seção II

Riscos relacionados aos Direitos de Crédito

- (i) **Pagamento dos Direitos de Crédito em ações preferenciais classe "B" da Eletrobrás:** Embora o pedido de indenização na Ação Judicial reclame pagamento em espécie, existe jurisprudência que autorizou a Eletrobrás, em casos semelhantes, a efetuar o pagamento da sua condenação, mediante a entrega de ações preferenciais classe "B" da Eletrobrás. O Fundo, por estar constituído sob a forma de fundo de investimento em direitos creditórios, não está autorizado pela regulamentação da CVM e por este Regulamento a adquirir e manter em carteira ações de companhias, como a da Eletrobrás. Assim, caso o Fundo receba ações preferenciais classe "B" da Eletrobrás pelo pagamento dos Direitos de Crédito, o Administrador convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, efetuando o Resgate das Quotas mediante a entrega das referidas ações preferenciais aos Cotistas, observado o procedimento previsto no Capítulo XVIII.
- (ii) **Indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos de Crédito:** Enquanto não houver Evento de Liquidez dos Direitos de Crédito, estes serão avaliados de acordo com os procedimentos descritos no Artigo 37 deste Regulamento, o qual poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pelo Fundo, principalmente se houver alguma decisão judicial que altere substancialmente os termos utilizados na fundamentação legal do Parecer Legal, a exemplo da discussão sobre a cumulatividade dos juros remuneratórios com os juros moratórios, método de cálculo referente ao saldo do principal, correção monetária dos juros remuneratórios, entre outros descritos no Parecer Legal.
- (iii) **Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos de Crédito:** Mesmo após a prolação de decisão judicial final referente à Ação Judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos de Crédito poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte do devedor e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos de Crédito, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos de Crédito não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados.
- (iv) **Inadimplência do devedor e não existência de coobrigação ou garantia do Cedente pela solvência dos Direitos de Crédito:** A realização dos Direitos de Crédito depende do adimplemento do devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, eventual mora, ou mesmo falência, recuperação judicial ou extrajudicial por parte do devedor no pagamento dos Direitos de Crédito, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos de Crédito, proporcionando prejuízo para o Fundo e, conseqüentemente, para seus Cotistas.
- (v) **Invalidade ou anulabilidade da cessão, fraude e existência de encargos sobre os Direitos de Crédito:** O mercado para negociação dos Direitos de Crédito é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos de Crédito tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos de Crédito tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou

qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade pelo Fundo quanto aos Direitos de Crédito poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos de Crédito poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos de Crédito, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos ao recebimento pelo Fundo e/ou ao recebimento de Direitos de Crédito pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente. Ademais, caso, no futuro, o Cedente seja declarado insolvente, a cessão dos Direitos de Crédito poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação irá prevalecer caso o credor prove que o Cedente tinha a intenção de fraudar credores quando assinou a referida cessão, causando danos e prejuízos aos primeiros. Apesar da realização de auditoria legal pelo Fundo anteriormente à aquisição dos Direitos de Crédito, não é possível assegurar que o Cedente não será declarado insolvente no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade da referida cessão sob a alegação de fraude aos credores, fraude à execução ou fraude contra o sistema tributário nacional.

- (vi) **Ações Rescisórias:** Mesmo após o trânsito em julgado do acórdão proferido na fase de conhecimento e de execução, o devedor ainda terá a faculdade de ajuizar ação rescisória visando declarar nula e inválida a sentença proferida na Ação Judicial que originou os Direitos de Crédito. Caso as ações rescisórias sejam definitivamente julgadas procedentes, poderão ser reformadas as decisões que originaram os Direitos de Crédito, proferindo novas decisões acerca do mérito da disputa, o que poderá resultar em não reconhecimento da existência de qualquer Direito de Crédito ou redução do seu montante, impactando a rentabilidade do Fundo e das Cotas.
- (vii) **Retenção de Imposto de Renda na fonte quando do levantamento dos recursos judicialmente depositados:** Na forma do Artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro 2003, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre o levantamento de depósitos judiciais em cumprimento de decisão da Justiça Federal será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do Parágrafo 1º do mesmo Artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, pode ocorrer situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando os cessionários a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundos de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAF, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo juízo original em que tramita o processo originador dos Direitos de Crédito, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o Fundo enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, o

Administrador, atuando por conta e ordem do Fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de depósitos judiciais de titularidade do Fundo sem a retenção do imposto de renda acima referido.

Capítulo XIV - Emissão, Integralização, Amortização e Resgate de Cotas

Seção I Cotas do Fundo

Artigo 42 - As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e serão amortizadas e resgatadas na forma do disposto na Seção VIII do Capítulo XIX do presente Regulamento.

Parágrafo 1º - O Fundo emitirá Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

Parágrafo 2º - As Cotas serão escriturais e nominativas e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares abertas junto ao Custodiante.

Parágrafo 3º - As Cotas terão direito a voto e concorrerão, proporcionalmente, em igualdade de condições no rateio das taxas, despesas e das respectivas provisões, observadas eventuais exceções a esta regra que vierem a ser expressamente estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo 4º - O Fundo admitirá aumento ou diminuição da razão de subordinação e, portanto, para os fins do Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356, o Fundo não manterá qualquer relação mínima entre a quantidade de Cotas Seniores e o seu Patrimônio Líquido.

Artigo 43 - Cada Cota Sênior possui como características e confere ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de Amortização ou Resgate;
- (ii) tem valor unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Seniores para os titulares de pelo menos uma Cota Sênior com esse valor nominal;
- (iii) após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, terão seu valor apurado, para fins de Amortização e Resgate, na forma prevista no Artigo 38 deste Regulamento;
- (iv) respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Seniores poderão ser solicitados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Seniores ou frações de tais cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo;
- (v) concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará seu titular a participar com 01 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Seniores fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Sênior detida por cada Cotista Sênior; e
- (vi) confere aos Cotistas Seniores a possibilidade de exercerem o Direito de Preferência sobre as Cotas Subordinadas, conforme previsto neste Regulamento.

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com



Artigo 44 - Cada Cota Subordinada possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordina-se às Cotas Seniores para efeitos de Amortização ou Resgate;
- (ii) tem valor unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, podendo ser emitidas e negociadas frações de Cotas Subordinadas para os titulares de pelo menos uma Cota Subordinada com esse valor nominal;
- (iii) após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, terão seu valor apurado, para fins de Amortização e Resgate, na forma prevista no Artigo 39 deste Regulamento;
- (iv) respeitadas as disposições constantes deste Regulamento, os titulares das Cotas Subordinadas poderão ser demandados a contribuir com recursos adicionais para o Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas cotas Subordinadas ou frações de tais cotas, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo; e
- (v) concede ao seu titular o direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada legitimará seu titular a participar com 01 (um) voto, sendo que eventuais Cotas Subordinadas fracionadas conferem aos seus respectivos titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais, de acordo com a proporção da fração da respectiva Cota Subordinada detida por cada Cotista Subordinado.

Seção II

Primeira Emissão de Cotas

Artigo 45 - O Fundo realizará sua primeira emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas no montante total de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), compreendendo a emissão (i) de 25,5 (vinte e cinco vírgula cinco) Cotas Seniores, em uma única série, com valor unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalizando R\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais); e de (ii) 1 (uma) Cota Subordinada, com valor unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo 1º - O Fundo iniciará suas atividades na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

Parágrafo 2º - As Cotas Seniores serão ofertadas, subscritas e integralizadas única e exclusivamente pelos Investidores Autorizados. As Cotas Subordinadas serão ofertadas, subscritas e integralizadas, única e exclusivamente, pelo Cedente.

Parágrafo 3º - A oferta pública de distribuição de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, nos termos previstos no caput deste Artigo, foi dispensada de registro na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Seção III

Emissões de Novas Cotas

Artigo 46 - Mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, o Fundo poderá emitir novas Cotas Seniores e novas Cotas Subordinadas, ou frações destas, visando à captação de recursos adicionais para custear a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo, desde que observados os procedimentos exigidos pela Instrução CVM 356.

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600
Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com
www.btgpactual.com

Parágrafo 1º - As novas Cotas emitidas pelo Fundo conferirão aos seus titulares os mesmos direitos atribuídos às Cotas já emitidas, conforme previstos neste Regulamento. Os Cotistas do Fundo terão obrigação, de acordo com a respectiva proporcionalidade em relação a cada classe de novas Cotas emitidas, de integralização das novas Cotas Seniores e novas Cotas Subordinadas.

Parágrafo 2º - Caberá ao Administrador, quando da deliberação de emissão de novas Cotas, decidir sobre o regime de distribuição a ser adotado, observadas as regras específicas editadas pela CVM.

Parágrafo 3º - As novas Cotas Seniores e as novas Cotas Subordinadas ofertadas pelo Fundo deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, observados os prazos de distribuição estipulados nas regras da CVM, conforme o regime de distribuição adotado.

Seção IV Cotistas

Artigo 47 - A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Administrador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

Parágrafo Único - O extrato da conta de depósito emitido pelo Administrador será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação do Administrador, perante os Cotistas, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes aos Cotistas.

Artigo 48 – No ato da subscrição de Cotas, o investidor:

- (i) receberá cópia do presente Regulamento do Fundo;
- (ii) assinará o Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I a este Regulamento,
- (iii) prestará as declarações previstas na regulamentação e legislação aplicáveis ao Fundo; e
- (iv) assinará o respectivo Boletim de Subscrição de Cotas, o qual deverá conter as seguintes informações: (a) nome e qualificação do subscritor; (b) número, classe e série de Cotas subscritas; e (c) preço e condições para sua integralização.

Seção V Integralização de Cotas

Artigo 49 – A integralização de Cotas será efetuada em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo 1º - Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas previstas neste Regulamento.

Parágrafo 2º - As Cotas Seniores da primeira emissão do Fundo, nos termos do Artigo 45, serão integralizadas pelos Investidores Autorizados, exclusivamente mediante contribuição em dinheiro, pelo valor total de R\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil de reais). A integralização dessas Cotas Seniores deverá ser feita em até 05 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação de chamada de integralização de capital enviada pelo Administrador.

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600
Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com
www.btgpactual.com



Parágrafo 3º - A Cota Subordinada da primeira emissão do Fundo, nos termos do Artigo 45, será integralizada pelo Cedente no ato de sua subscrição, exclusivamente mediante a contribuição de parcela dos Direitos de Crédito, pelo valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O Fundo, por meio do Administrador, somente realizará a chamada para integralização da Cota Subordinada da primeira emissão do Fundo após terem sido subscritas Cotas Seniores em montante equivalente ao Patrimônio Inicial.

Parágrafo 4º - Na emissão de novas Cotas, estas serão integralizadas pelo investidor exclusivamente mediante contribuição em dinheiro, em até 05 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação de chamada de integralização de capital enviada pelo Administrador. As novas Cotas de emissão do Fundo serão integralizadas pelo seu valor na respectiva data de integralização, assim considerado, o valor em vigor na abertura do primeiro Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta corrente do Fundo.

Seção VI

Distribuição e Negociação de Cotas

Artigo 50 - As Cotas somente serão distribuídas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, observadas as regras específicas aplicáveis ao regime de distribuição adotado.

Parágrafo Único - As Cotas serão distribuídas publicamente com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

Artigo 51 - As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas não serão inicialmente registradas para negociação em mercados organizados. O Administrador, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá futuramente registrar as Cotas para negociação em mercados organizados.

Parágrafo Único - Na hipótese de modificação deste Regulamento, visando a permitir a negociação das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas em mercado organizado, o Fundo será obrigado a realizar a classificação de risco dessas Cotas, deixando de ser aplicável a dispensa prevista no Parágrafo Único do Artigo 27 deste Regulamento.

Artigo 52 - As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser transferidas mediante negociações privadas, assim consideradas aquelas realizadas fora dos mercados organizados, mediante assinatura de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, observados os procedimentos definidos pelo Escriturador.

Parágrafo 1º - Os Cotistas Seniores poderão transferir suas cotas a quaisquer terceiros, exceto para quaisquer das Pessoas Não-Autorizadas.

Parágrafo 2º - Na transferência de Cotas Seniores e Subordinadas, os respectivos Cotistas Seniores e Subordinados, conforme o caso, deverão observar as regras relativas ao Direito de Preferência previstas no Artigo 53. As regras relativas ao exercício do Direito de Preferência não se aplicam em caso de transferência de Cotas a Pessoa Autorizada. Caso as Cotas sejam admitidas a negociação em mercados organizados, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 51 acima, as transferências de Cotas Seniores e/ou Subordinadas não estarão sujeitas às regras relativas ao exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 3º - Na ocasião da venda de Cotas o adquirente assume sua titularidade, bem como todos os direitos, créditos e obrigações previstas neste Regulamento e em qualquer outro instrumento de que o respectivo Cotista vendedor seja parte, ainda que em decorrência da aquisição anterior das Cotas pelo Cotista alienante.

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600
Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com
www.btgpactual.com

Seção VII

Direito de Preferência

Artigo 53 - Os Cotistas têm o direito de preferência para aquisição das Cotas, em igualdades de condições, caso qualquer Cotista ("Cotista Vendedor") manifeste sua intenção em alienar ou transferir as suas respectivas Cotas a terceiros ("Direito de Preferência"). Nesse sentido, caso o Cotista Vendedor venha a receber uma ou mais propostas firmes por parte de terceiros ("Propostas de Aquisição") para aquisição de quaisquer de suas Cotas ("Cotas em Alienação"), deverá submeter aos demais Cotistas ("Cotista Ofertado"), por meio do Gestor, tais Propostas de Aquisição, contendo a designação do ofertante bem como as condições e termos ali estabelecidos, de forma a permitir aos Cotistas Ofertados a análise dos termos da Proposta de Aquisição e decidir se têm interesse (ou não) na aquisição das Cotas em Alienação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento dos termos e condições da Proposta de Aquisição ("Período de Preferência").

Parágrafo 1º - O Gestor receberá as Propostas de Aquisição, analisará inicialmente o conteúdo da Proposta de Aquisição e fará as devidas comunicações junto aos Cotistas Ofertados. Dentro do Período de Preferência, os Cotistas Ofertados deverão manifestar, por escrito, o interesse em exercer o Direito de Preferência para adquirir a totalidade das Cotas em Alienação nas mesmas condições previstas na Proposta de Aquisição e respeitando-se a proporção de Cotas detidas por cada um dos Cotistas Ofertados ("Exercício do Direito de Preferência").

Parágrafo 2º - Caso não haja manifestação no Período de Preferência por qualquer dos demais Cotistas com relação ao Exercício do Direito de Preferência para aquisição de sua respectiva parte das Cotas em Alienação, o Cotista Vendedor poderá alienar a terceiros a parte de Cotas em Alienação deste Cotista, desde que nas mesmas condições ofertadas na Proposta de Aquisição e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da manifestação dos demais Cotistas ou na falta desta, do Período de Preferência.

Parágrafo 3º - Expirado o prazo referido no Parágrafo 2º acima, o Cotista Vendedor deverá reiniciar o procedimento aqui previsto, sob pena de invalidade e nulidade de eventual cessão para terceiros em desacordo com o rito disposto no presente Artigo. O Gestor deverá controlar e verificar o cumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos antes de proceder à alteração da propriedade e/ou titularidade de qualquer Cota.

Parágrafo 4º - Na hipótese de Exercício do Direito de Preferência, o Cotista Ofertado deverá fazer o pagamento pela aquisição das Cotas em Alienação por ele exercidas de acordo com os termos previstos na Proposta de Aquisição.

Seção VIII

Amortização e Resgate de Cotas

Artigo 54 – A Amortização ou Resgate de Cotas será realizado de acordo com o regime de caixa do Fundo, ou seja, à medida que quaisquer recursos atinentes aos Direitos de Crédito sejam efetivamente recebidos pelo Fundo e que, após as devidas considerações em relação à Reserva de Caixa e outras provisões e reservas que venham a ser requeridas pelo Administrador, em conjunto com o Gestor, estejam disponíveis para tal Amortização ou Resgate aos Cotistas, observando-se sempre a ordem prevista no Artigo 40 do presente Regulamento.

Artigo 55 – As Cotas serão amortizadas mediante deliberação do Administrador, em conjunto com o Gestor, observado que a Gestora deverá solicitar ao Administrador, e o Administrador promoverá o pagamento das amortizações em até 5 (cinco) dias úteis, de valores correspondentes, no todo ou em parte, aos Direitos de Crédito ("Data de Amortização").

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600
Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com
www.btgpactual.com



Parágrafo 1º - Até o recebimento integral pelos Cotistas Seniores, do valor unitário das Cotas Seniores, acrescido do Retorno Preferencial das Cotas Seniores e do Prêmio das Cotas Seniores, observado o disposto neste Regulamento, não será realizada nenhuma Amortização das Cotas Subordinadas.

Parágrafo 2º - Após a Amortização integral das Cotas Seniores, o Fundo realizará a Amortização das Cotas Subordinadas.

Parágrafo 3º - Após a Amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, na forma prevista neste Regulamento, o Fundo será encerrado.

Parágrafo 4º - As Amortizações de Cotas serão realizadas sem redução do número de Cotas do Cotista.

Artigo 56 – As Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada, após terem sido integralmente amortizadas nos termos dos Artigos 53 e 55 deste Regulamento, mediante deliberação da Assembleia Geral ("Data de Resgate"), na forma do disposto no Capítulo XVI do presente Regulamento.

Parágrafo 1º - Em caso de liquidação antecipada do Fundo, admite-se o Resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Em caso de Resgate de Cotas, aplicam-se as disposições previstas nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 55 deste Regulamento.

Artigo 57 – Os pagamentos de Amortização ou Resgate das Cotas serão efetuados sempre com a utilização do valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data em que tiver sido deliberada a Amortização ou Resgate de Cotas, observado que o valor da Cota deverá ser calculado conforme mecanismos previstos neste Regulamento.

Artigo 58 – Os pagamentos de Amortização ou Resgate de Cotas serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Amortização ou da Data de Resgate, conforme o caso, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo 59 – Os pagamentos de Amortização ou Resgate de Cotas serão efetuados por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Artigo 60 – O Fundo somente efetuará o pagamento de Amortização ou Regate de Cotas em Dias Úteis. Se a data de pagamento de Amortização ou Resgate ocorrer em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

Capítulo XV - Reserva de Caixa

Artigo 61 - O Administrador, ouvidas as recomendações do Gestor, deverá constituir e manter uma reserva para o pagamento dos encargos e despesas do Fundo para os próximos 12 (doze) meses ("Reserva de Caixa"). A partir do 2º (segundo) ano contado do início das atividades do Fundo, o valor da Reserva de Caixa deverá ser o maior entre os valores de: (a) previsão de despesas e encargos do Fundo preparada pelo Administrador em conjunto com o Gestor; e (b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo vedada a utilização de eventual excesso verificado entre a posição de disponibilidades do Fundo e a necessidade de Reserva de Caixa para Amortização ou Resgate de Cotas, se tal excesso não tiver origem em recursos de recebimento de parcela ou da totalidade dos Direitos de Crédito.

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

Capítulo XVI - Assembleia Geral

Artigo 62 - Será de competência privativa da Assembleia Geral do Fundo:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;
- (ii) alterar o regulamento do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração Variável, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar sobre a alteração da fórmula de cálculo do valor das Cotas Seniores, conforme prevista no Artigo 38 deste Regulamento;
- (vii) deliberar sobre a incorporação, fusão e cisão do Fundo;
- (viii) deliberar se, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, tal Evento de Avaliação será considerado como um Evento de Liquidação;
- (ix) deliberar se, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, tal Evento de Liquidação acarretará a liquidação do Fundo;
- (x) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;
- (xi) deliberar sobre a aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo;
- (xii) deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para fins de pagamento do Resgate das Cotas previsto no Artigo 69, Parágrafo 4º, deste Regulamento; e
- (xiii) aprovar a emissão de novas Cotas Seniores e de novas Cotas Subordinadas, ou frações destas, com a finalidade de custear a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo Único – O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 63 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico com comprovante de recebimento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600
Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com
www.btgpactual.com

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro envio de carta ou do correio eletrônico com comprovante de recebimento aos Cotistas.

Parágrafo 2º - Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou correio eletrônico com comprovante de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 3º - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º - Para efeito do disposto no Parágrafo 2º acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 64 - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do Administrador ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 65 – As deliberações da Assembleia Geral dependerão da aprovação de Cotistas detentores da maioria das Cotas em circulação, em primeira convocação, e pela maioria dos Cotistas presentes, em segunda convocação. Sem prejuízo do aqui disposto, a deliberação das matérias indicadas no Artigo 62, itens (ii), (v), (vi) e (vii) deste Regulamento dependerá de proposta dos Cotistas Seniores e da aprovação, em primeira ou segunda convocação, da totalidade dos Cotistas Subordinados.

Parágrafo Único - Somente podem votar na Assembleia Geral, os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano. Para tanto, deverão ser entregues pelos Cotistas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral e na sede do Administrador, os documentos comprobatórios que atestem a titularidade das Cotas em nome dos respectivos Cotistas, bem como os poderes de representação de seus representantes legais.

Artigo 66 - As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único - A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta ou correio eletrônico com comprovante de recebimento enviado a cada Cotista.

Artigo 67 – As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- (iii) exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

Capítulo XVII - Eventos de Avaliação

Artigo 68 - Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas ("Eventos de Avaliação"), caberá ao Administrador, ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral para que esta, após apresentação da ocorrência de uma ou mais situações abaixo descritas, delibere sobre: (i) a declaração de um Evento de Liquidação; ou (ii) a alteração do presente Regulamento, bem como para a adoção das demais medidas entendidas necessárias pela referida Assembleia Geral:

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Assessor Legal ou pelo Custodiante e/ou outros prestadores de serviços contratados pelo Fundo de seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nos contratos celebrados individualmente com o Fundo e, ainda, na regulamentação aplicável, desde que, notificados para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros em desacordo com as disposições deste Regulamento;
- (iii) desenquadramento da carteira do Fundo, sem que ocorra seu enquadramento dentro do prazo previsto no Parágrafo 3º do Artigo 7º deste Regulamento;
- (iv) ocorrência de qualquer evento de inadimplemento contratual previsto no Contrato de Cessão;
- (v) caso o Administrador deixe de convocar Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no presente Artigo;
- (vi) caso o Administrador, em conjunto com o Gestor, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento;
- (vii) inadimplemento no pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo;
- (viii) constatação, pelo Administrador ou pelo Gestor, de que existem Direitos de Crédito cedidos ao Fundo onerados ou gravados e desde que tal oneração ou gravame não seja solucionada em até 20 (vinte) Dias Úteis da data em que foi constatada;
- (ix) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativa e substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo;
- (x) alteração do Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM que afetem ou possam afetar prejudicialmente o desempenho do Fundo;
- (xi) ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia do Contrato de Cessão, ou sua elegibilidade para integrar a carteira do Fundo; e
- (xii) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos de Crédito não foram regularmente e devidamente formalizados.

Parágrafo Único - Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do Fundo. Caso a Assembleia

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

Geral decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVIII deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para aprovar e implementar os procedimentos de liquidação do Fundo. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XVIII.

Capítulo XVIII - Liquidação do Fundo

Artigo 69 - O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação"):

- (i) quitação integral dos Direitos de Crédito, hipótese em que as Cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente, pelos valores calculados, de acordo com os termos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, além das hipóteses descritas neste Regulamento;
- (iii) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
- (iv) se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o início dos esforços de distribuição da primeira emissão das Cotas Seniores, não forem subscritas e integralizadas Cotas Seniores em montante equivalente ao Patrimônio Inicial;
- (v) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (vi) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (vii) caso a sentença transitada em julgado relativa à Ação Judicial seja desfavorável ao Fundo, impossibilitando o recebimento de qualquer valor dos Direitos de Crédito ou, ainda, seu pagamento em ações preferenciais classe "B" da Eletrobrás;
- (viii) caso o Administrador deixe de convocar Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 68 deste Regulamento; e
- (ix) renúncia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 1º - A liquidação do Fundo será executada pelo Administrador, observando as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá: (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer Amortização em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para deliberar se o Evento de Liquidação acarretará a liquidação do Fundo e, conforme o caso, os procedimentos de liquidação do Fundo, bem como quaisquer outras medidas necessárias à preservação de seus direitos, garantias e prerrogativas em relação aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo previstos neste Capítulo.

Parágrafo 3º - Na hipótese de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação serão obrigatoriamente resgatadas, prioritariamente em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em valor de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo receberão os Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo como pagamento dos valores de suas Cotas, a título de dação em pagamento. O pagamento do Resgate das Cotas observará os termos deste Regulamento quanto a prioridade de cada classe de Cotas e o seu respectivo valor.

Artigo 70 - Aos Cotistas de mesma classe será conferido igual tratamento, sendo vedado qualquer tipo de diferenciação entre eles.

Artigo 71 - Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Artigo 72 - A liquidação do Fundo será executada pelo Administrador, observando as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

Capítulo XIX - Encargos do Fundo

Artigo 73 - Constituem encargos do Fundo, além das Taxas de Administração Variável prevista neste Regulamento, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pelo Administrador:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas de demonstrações financeiras e atuação do Administrador;
- (v) Auditor Independente encarregado da revisão das contas do Fundo e da análise de sua situação e da
- (vi) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vii) custos de cobrança, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive acompanhamento da Ação Judicial e exercícios de direitos do Fundo relativamente aos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, bem como os honorários devidos ao Escritório de Advocacia e ao Assessor Legal;
- (viii) despesas para a realização e contratação de assessoria legal, auditorias legais e fiscais, de estudos de viabilidade, perícias, contratação de laudos e pareceres técnicos e de auditores independentes referentes aos Direitos de Crédito que venham ou não a ser adquiridos pelo Fundo;

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (x) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (xi) despesas com a contratação de Agente de Cobrança, se houver;
- (xii) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (xiii) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, quando for o caso;
- (xiv) despesa com a taxa de registro e anuidade das entidades regulatórias que o Fundo venha a ser requerido associar-se ou arcar em decorrência de suas atividades;
- (xv) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter suas Cotas admitidas à negociação, quando for o caso;

Parágrafo 1º - Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

Parágrafo 2º - O Administrador deverá constituir Reserva de Caixa nos termos do Capítulo XV deste Regulamento.

Parágrafo 3º - O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços por estes contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 4º - Na forma do que está previsto na Seção III do Capítulo XIV deste Regulamento, caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito, bem como à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a Assembleia Geral poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão de novas Cotas, a serem subscritas e integralizadas por todos os titulares das Cotas. A deliberação da Assembleia Geral no sentido de aprovar a emissão de novas Cotas para os fins deste Parágrafo vincula todos os Cotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 5º - Todos os custos e despesas referidos neste Artigo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Artigo.

Capítulo XX – Publicidade e Remessa de Documentos

Artigo 74 - O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo 1º - A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências do Administrador e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo.

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com

Parágrafo 2º - Em caso de substituição do Periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no Periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

Artigo 75 - O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no seu website, em conformidade com modelo e conteúdo também disponíveis no referido website, observando o prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês. Eventuais retificações nas informações previstas neste item devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Artigo 76 - O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 77 - O diretor responsável do Administrador deverá elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimentos prevista nesse Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis.

Parágrafo Único - Os demonstrativos referidos neste Artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Artigo 78 - O Administrador deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no seu website, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam.

Artigo 79 - O Fundo deve ter escrituração contábil própria.

Artigo 80 - As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

Artigo 81 - O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro de cada ano, ressalvado que no primeiro exercício iniciar-se-á na data de início das suas atividades e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano.

Capítulo XXI - Disposições Finais

Artigo 82 - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Cedente e os Cotistas.

Artigo 83 - Com exceção das situações em que haja inadimplemento de obrigações de quantias líquidas e certas que comportem processo de execução judicial, qualquer desacordo, disputa, dúvida

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600

Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com

www.btgpactual.com



ou reclamação originária deste Regulamento ou da interpretação de seus termos e condições, incluindo aquelas relativas aos Cotistas, ao Administrador e ao Gestor, deverá ser resolvida, de forma definitiva, por arbitragem, tal como definida na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo 1º - A arbitragem terá sede em São Paulo, Capital e obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, cujas disposições integram este Regulamento. A controvérsia, diferença ou reclamação será resolvida de acordo com a lei do Brasil.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º, é expressamente admitida a propositura de medidas cautelares para a obtenção de liminares para evitar prejuízo ou risco de prejuízo aos direitos objetos do litígio. Assim, a propositura de medidas cautelares para a solicitação de liminares ou outros mandados judiciais aos tribunais, antes ou após o início dos procedimentos de arbitragem estabelecidos neste Regulamento, não será considerada incompatível com as disposições deste Artigo, nem uma renúncia a tais disposições. Para este fim, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *

Regulamento aprovado na Assembleia Geral de Cotistas de 20 de abril de 2021 e em vigor a partir de 1º de maio de 2021

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600
Ouvidoria 0800 - 722 0048 - ouvidoria@btgpactual.com
www.btgpactual.com